



BULIGON & BULIGON
— Sociedade de Advogados —

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS


RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5.695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em data de 23/03/2018, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (67), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba –PR, 20 de Abril de 2018



Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 67			
	Data e Hora de Emissão 20/04/2018 10:54:03			
	Código de Verificação ROOTA205			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: SULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF / CNPJ: 07.582.909/0001-08 Inscrição Municipal: 17 14 0495737-9 Endereço: R. PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO Tel.: 41 - 30278945 Município: CURITIBA UF: PR Email: debora_roliveira@hotmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LEANDRE DAL PONTE CPF / CNPJ: 806.350.839-49 IMLA: Outro Doc.: Endereço: AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÓTANICO - CEP: 80210000 Município: Curitiba UF: PR Email: debora_roliveira@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Análise das minutas das Indicações 4941/2018, 4942/2018, 4999/2018, dos PLs 9628/2018 e 9629/2018 e dos Requerimentos 80/2018 e 81/2018. Análise das proposições submetidas ao Plenário, em especial, PL 1202-C, de 2007, PL 333-E, de 1999, PL 3734/2012, PL 1202/2007 e vetos. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.000,00				
Código da Atividade				
17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				